

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG



#### CONTRATO PROCESSO Nº 101/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 -Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, Célio Santana, portador do CPF nº 067.088.386-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede a Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-001 neste ato representado por Lene Araújo de Lima, inscrito no CPF nº 118.454.608-80, RG nº 20.537.948-5, tendo em vista o que consta no Processo nº 101/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para atender dois veículos tipo ambulância Fiorino que compõem a frotade veículos da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, atendidas asespecificações do termo de referência e demais disposições do edital.
- A CONTRATADA somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pelasecretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orcamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOCONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12(doze) meses a contar da sua data de assinatura.
- 3.2. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.2.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 3.2.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado eaceito pela Administração.
- ``LÁUSULA QUARTA DO VALOR -.1. O valor deste contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	1,0000	SERVIÇO	97510 - SEGURO TOTAL VEICULO PL: RVG-7128 AMBULANCIA NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4, SEGURO NUAL VALIDO EMTODOTERRITORIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCENDIO E ROUBO r\$100%TABELA FIPE, VALORDE MERCADO, SEGURO SEMPERFIL COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZAS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA 3°) DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), COM SRVIÇO DE ASSISTENCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BASICOS, APO MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00 E APO INVALIDES (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00 COM FRANQUIA REDUZIDA PARA OS VEICULOS NOVA FIORINO ENDURACE 1.4 MCA CHASSI 9BD2651PAP9215692 MOTOR 463506274740602 MODELO MCA M02 PASSAGEIROS 004 CILINDROS 0 KM MODELO COR BRANCO MARCA FIAT COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA. (SEGURADORA)	2100,0000	2100,0





CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

	Total	Valor Total: 4,200,00
002 1,0000 SERVIÇO ASSI ILIMI MOR (POF REDI) MOT CILIN	ASCO) E, RTURA DE IIS R\$ IS 2100,0000	A NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4, SEGURO O EMTODOTERRITORIO NACIONAL, (CASCO) CENDIO E ROUBO r\$100%TABELA FIPE, IERCADO, SEGURO SEMPERFIL COBERTURA ES DA NATUREZAS, RESPONSABILIDADE LTATIVA (CONTRA 3°) DANOS MATERIAIS R\$ CEM MIL REAIS) DANOS CORPORAIS R\$ CEM MIL REAIS), COM SRVIÇO DE A 24 HORAS, SERVIÇO DE REBOQUE COBERTURA DE VIDROS BASICOS, APO R OCUPANTE) R\$ 5.000,00 E APO INVALIDES PARA OS VEICULOS NOVA FIORINO 1.4 MCA CHASSI 9BD2651PAP9218213 DELO MCA M02 PASSAGEIROS 004 D KM MODELO COR BRANCO MARCA FIAT EL ALCOOL/GASOLINA. (SEGURADORA)

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Município de Buenópolis/MG efetuará o pagamento em 06(seis) parcelas fixas, após emissão nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação àscertidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 5.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.
- 5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples
- 5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

  CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE
- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos ociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua xecução.
  - 6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
  - 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Buenópolis/MG/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes

0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG



da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

- 6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 6.7. Fica facultado ao Município de Buenópolis/MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Buenópolis/MG/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a locação dos objetos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.8.2. O Município de Buenópolis/MG/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.
- 9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Buenópolis/MG/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao produto, objeto do Contrato.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo erfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por regularidades constatadas.
- 7.6. Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificaçõesdeste Termo de Referência.
- 7.7. Ficará a cargo da CONTRATANTE a eventual prorrogação contratual que será procedida da realização de uma pesquisa mercadológica que poderá ser realizada com novos valores ou preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutençãoda contratação mais vantajosa para administração.
- 7.8. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para administração será promovida mediante acelebração de um Termo Aditivo confeccionado pela CONTRATANTE.
- 7.9. A eventual prorrogação será procedida da realização de pesquisas de preços mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 7.10. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custosfixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.
- 7.11. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do termino da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado a CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 5(cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atualcontrato.
- 7.12. A eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do contratante a devida aplicação de penalidade.
- 7.13. Ficará a cargo da CONTRATANTE fiscalizar se os veículos assegurados neste Termo deReferência serão conduzidos, pelos servidores autorizados, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

# FIL 350

# CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 8.2 Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 8.3 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- 8.4 Permanecer como única e total responsável perante a Prefeitura do Município de Buenópolis/MG, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- 8.5 Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro;
- 8.6 Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos;
- 8.7 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de ecidentes, entregando para cada veículo um cartão com as referidas informações.
- J.8 Respeitar na apólice de seguro as normas estabelecidas pela SUSEP Superintendência de Seguro Privados.
- 8.9 Garantir que em caso de o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se houver quitação dodébito até a data do vencimento.
- 8.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, à entidade federal e a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz ara os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho domenor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 11.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normasde segurança da Contratante:
- 8.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.24. Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência.
- 8.25. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço/prestado, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG



vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- 8.26. Fornecer materiais novos, no que for cabível, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.
- 8.27. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA
- 8.28. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes;
- 9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os feitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto àlicitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ouao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 9.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes culminará na aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora(s) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Buenópolis/MG;
- II Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 (dez) dias. Atrasos superiores a este aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor integral do Contrato, na hipótese de seu descumprimento total;
- IV Na hipótese de rescisão do Contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão do direito de licitar com o Município de Buenópolis/MG, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigaçõesassumidas, raticando falta grave, dolosa ou culposa;
- Parágrafo Primeiro—As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente; Parágrafo Segundo—As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;
- 9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 9.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 9.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras. CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG



- 10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando oshouver sofrido.
- 10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV. ambos da Lei n.8.666/93.
- 10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO
- 12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se madas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral

dos Contratos e as disposições de direito privado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

- 15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
- Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Administração na pessoa dos respectivos secretários.
- 16.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 16.3. Não obstante a CONTRATADA seia a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamentepor Gestores e substitutos designados.
- Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou spectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendênciasque surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias gás e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Buenópolis/MG, 16 de dezembro de 2022.

Célio Santana

Prefeito Municipal

277/69296-15

NEIDE OLIVEIRA: AS

DIAS:11583846883

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ODRIGO MENDES

CPF:

Testemunhas: